



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 559

Em, 29 de Setembro de 1993

Dispõe sobre medidas de incentivo à arrecadação municipal, e adota outras providências.

Art. 1º. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de agosto de 1993, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município -- ajuizados ou não --, poderão ser pagos, de uma só vez, com redução de:

I - 50% (cinquenta por cento), até o dia vinte e nove de outubro de 1993;

II - 25% (vinte e cinco por cento), até o dia trinta de novembro de 1993.

§ 1º Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor originário remanescente.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á aos débitos espontaneamente declarados e confessados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 2º. Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios do artigo anterior, em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, nos prazos nele previstos e de uma só vez, o restante da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

2.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não confere ao contribuinte, em nenhuma hipótese, qualquer direito a restituição de quantias anteriormente pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 4º. O Prefeito do Município expedirá a regulamentação necessária à plena execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL